

CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I – Sobradinho/DF

Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Telefone: 3387-1060



RESOLUÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL Nº 07, DE 19 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre as normas de produção de ruídos no interior do Condomínio Alto da Boa Vista.

A 129ª Assembleia Geral Ordinária do Condomínio Alto da Boa Vista, reunida em 19 de setembro de 2026, no Espaço Multiuso da Quadra 100 do CABV, situado à margem esquerda da BR 020, Km 12, sentido Sobradinho/Planaltina-DF, **RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer normas referentes à produção de ruídos que perturbem o sossego e o bem-estar no CABV.

Art. 2º. Cumpra aos condôminos absterem-se da produção de ruídos ou sons que possam perturbar o sossego e o bem-estar alheios, não ultrapassando os limites para a área mista, predominantemente residencial previsto na Lei distrital nº 4092/2008 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º. A comunicação da ocorrência de ato atentatório contra a tranquilidade da vizinhança poderá ser realizada por qualquer condômino afetado.

§ 1º. A comunicação realizada por condômino deverá ser formalizada junto à segurança do condomínio.

§ 2º. Ao tomar ciência da ocorrência, a administração, por meio de seu agente tomará as seguintes providências:

- I. Questionará o solicitante sobre o local de medição que poderá ser feita no interior ou em frente ao seu lote;
- II. Se deslocará à residência do solicitante e realizará aferição da quantidade de ruído com o decibelímetro, realizando registro fotográfico do resultado apresentado no aparelho;
- III. Caso a aferição seja realizada sem a presença do solicitante, o segurança deverá entrar em contato com este informando o valor aferido no aparelho;
- IV. Se o ruído aferido não estiver acima do limite permitido, registrará o valor aferido no decibelímetro em livro de ocorrências, guardando registro fotográfico.
- V. Se for constatado excesso de ruído, realizará admoestação verbal e registrará o valor aferido no decibelímetro em livro de ocorrências, guardando registro fotográfico.
- VI. Caso o infrator não esteja presente para receber a admoestação, o notificante solicitará a presença de uma testemunha para atestar o fato, consignando o nome da testemunha no livro de ocorrência fato este que ensejará emissão de multa.
- VII. Em caso da continuidade da infração, após admoestação verbal, e/ou recebimento de segunda reclamação, procederá nova aferição de ruído com decibelímetro, realizando registro fotográfico do resultado apresentado no



Handwritten signatures and initials at the bottom left.

aparelho, consignando no livro de ocorrências, fato este que ensejará emissão de multa;

Art. 4º. É proibido utilizar fogos de artifício, rojões, bombas, petardos, e similares que produzam estampido ou sons.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo sujeitará o infrator às mesmas penalidades previstas no caput do artigo 6º.

Art. 5º. O condômino é integralmente responsável pelos ruídos produzidos por seus animais, devendo adotar todas as medidas necessárias para evitar latidos, uivos ou quaisquer ruídos excessivos que causem incômodo aos demais moradores, especialmente durante o período de descanso noturno (das 22h às 8h).

§ 1º. Considerar-se-á perturbação do sossego quando houver reclamações recorrentes, devidamente registradas junto à administração por duas ou mais unidades condominiais, e ensejará a aplicação de notificação.

§ 2º. O condômino notificado dispõe do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para adotar as medidas corretivas necessárias, tais como isolamento acústico ou outras providências adequadas, a fim de eliminar o incômodo causado aos demais moradores. O não atendimento à notificação implicará na aplicação das penalidades previstas no caput do artigo 6º.

Art. 6º. O Condômino que infringir qualquer dispositivo desta norma, independentemente da obrigação de cessar a infração e de outras sanções cíveis e penais, fica sujeito à multa no valor de 1 (um) a 5 (cinco) vezes a taxa ordinária vigente no momento da ocorrência.

§ 1º. O condômino que infringir os dispositivos desta norma no período de 12 meses será considerado reincidente para fins de aplicação das penalidades previstas nesta resolução, renovando-se esse prazo a cada nova infração.

§ 2º. A penalidade será aplicada conforme o princípio da gradação. Se a infração for cessada imediatamente após a autuação, será aplicada multa no valor de 1 (uma) taxa ordinária. Caso o infrator se recuse a interromper a conduta irregular, a multa será equivalente a 2 (duas) taxas ordinárias. Se houver desrespeito ou ofensa ao funcionário do condomínio, a penalidade será de 3 (três) taxas ordinárias. Em situações de reincidência, a multa será acrescida de uma taxa ordinária a cada nova infração.

Art. 7º. O reiterado descumprimento das normas previstas nessa resolução poderá caracterizar comportamento antissocial, ensejando a aplicação de penalidades nos termos do regimento do CABV e do Código Civil, por não zelar pela tranquilidade e bem-estar dos demais moradores.

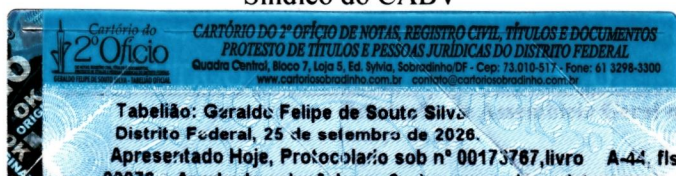
Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de aprovação pela 129ª Assembleia Geral Extraordinária.

Salão de Reunião da 129ª AGE do CABV, em Sobradinho/DF, 19 de setembro de 2026.



**ANTONIO PIMENTEL DE MORAIS
JUNIOR**
Síndico do CABV

ELTON JOHN NUNES DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Consultivo



07/2026, de 19 de setembro de 2026